



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT N.º 384, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Altera a [Resolução CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017](#), que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária Presencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel, e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti;

considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas a gestão de pessoas, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 6º, inciso II, do Regimento Interno;

considerando o acórdão prolatado pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta n.º 0007335-31.2022.2.00.0000, que fixou entendimento no sentido da possibilidade de a contribuição mensal destinada às associações ter seu status equiparado às contribuições sindicais, para fins específicos de prioridade na ordem de dedução na folha de pagamento dos servidores, desde que o regulamento interno do Tribunal ou Conselho assim o dispuser;

considerando que o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Contas da União inserem a contribuição mensal destinada às associações no rol

das consignações compulsórias na forma de desconto, nos termos do inciso VIII do art. 3º da Instrução Normativa CNJ nº 30, de 20 de novembro de 2014, e do inciso IX do art. 4º da Portaria TCU nº 78, de 4 de maio de 2020; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-1501-22-2024.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....

VII – contribuição em favor de sindicato, associação ou entidade de classe ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 240, alínea “c”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; (...);

Art. 5º (...)

(...)

V – mensalidade instituída para o custeio de clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores;”

Art. 2º Republicue-se a [Resolução CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017](#), com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.